

CONTRATO Nº. 033/2019/SUSIPE

PROCESSO Nº. 2019/129932

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2019/SUSIPE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
033/2019/SUSIPE, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ -
SUSIPE E A EMPRESA EXECUTIVA
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, bairro da Batista Campos, CEP: 66.033.172, Belém-Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Penitenciários, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997- SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede em Belém - PA, na AV ALCINDO CACELA, 1264 - Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.336.443/0001-34, (91) 98513-5742, E-mail: EXECUTIVATEC@GMAIL.COM, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO MIRANDA MOTA**, portador CIC/MF nº 915.300.832-49, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 019/2019/SUSIPE**, para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas-d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 19/08/2019, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

JL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas-d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2019-SUSIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 019/2019, e TODOS seus anexos, e demais peças que constituem o Processo nº. 2019/129932 aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, a empresa vencedora do certame deverá:

- I.** Possuir, até a assinatura do contrato, sede ou filial no Estado do Pará, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços, sendo que, a critério da SUSIPE, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;
- II.** Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo com prazo para execução do serviço na geração da ordem de serviço, caso não cumprindo o prazo, a contratada deverá justificar formalmente o atraso à fiscalização do contrato;
- III.** Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;

- IV.** Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;
- V.** Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços;
- VI.** Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;
- VII.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- Falta justificada ou injustificada;
 - Afastamento definitivo da empresa;
 - Licença e/ou atestado médico;
 - Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- VIII.** Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- IX.** Promover, após o expediente, ou em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- X.** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- XI.** Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;
- XII.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;
- XIII.** Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV.** Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XV.** Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XVI.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- XVII.** Desmontar, transportar e remontar paredes de divisória dentro das dependências da CONTRATANTE, readequando as instalações elétricas, lógicas e telefônicas (estruturada ou não), assumindo a responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços executados;
- XVIII.** Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;
- II. Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
- III. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- IV. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das unidades do CONTRATANTE;
- V. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como os referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
- VI. Manter um "Livro de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste termo;
- VII. Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- VIII. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
- IX. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
- X. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável (is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá (ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação da CONTRATANTE;
- XI. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
- XII. Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- XIII. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- XIV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- XV. Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;

[Handwritten mark]

XVI. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

XVII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XVIII. Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

XIX. Os serviços de manutenção predial serão prestados pela equipe técnica de segunda a sexta feira, exceto feriados, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 8h00 h às 12h00 h e de 14h00 as 18h00, com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;

XX. Fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais, no prazo máximo de duas horas após o chamado;

a. Para atendimento do item anterior a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone de plantão para emergências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

II. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta;

III. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;

VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;

IX. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados;

X. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

3

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 - As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do edital, Termo de Referência, e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores. E o recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Recebimento dos Serviços:

1 - Os serviços serão executados nas instalações prediais das unidades que compõem a Superintendência de Estado de Segurança Pública e Defesa Social em todo Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À Garantia da execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes obrigações:

1 – A licitante Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, conforme tabela SEDOP.

2- Durante estes prazos a licitante Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.764.602,57 (sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais – lote 01	01	R\$ 4.175.426,40
03	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais – lote 03	01	R\$ 1.795.086,06
05	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais – lote 05	01	R\$ 1.794.090,11

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

Função/Sub-função/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa: 339039

Fonte de Recursos:0101

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

- Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

- **O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em Agencia do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.**

- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a

diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

- A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

- As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

- A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, o Sr. LUIS PAULO WANGHON MAIA por meio de Portaria nº 999/2019 – GAB/SUSIPE, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

- O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o Art. 72 da Lei 8.666/93;

É indispensável pela CONTRATADA a apresentação antes da realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem que a SUBCONTRATADA atende todas as especificações, requisitos técnicos e infraestrutura mínima exigidas neste instrumento;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor contrato;



A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e as informações da empresa a ser subcontratada para o serviço requisitado e só após autorização do CONTRATANTE será autorizado o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Os serviços serão executados conforme Termo de Referência;

- O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

- De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

– De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06;

As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado

JK

com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

O Presente instrumento deverá ser remetido ao seguinte endereço:

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE Comissão
de Licitações**

Rua dos Tamoios 1592 , Bairro Batista Campos –Belém-PA. CEP: 66.033–172

Fone: (91)3239-4225– E-mail: cl.susipe@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 23 de setembro de 2019.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Penitenciários


EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função/Sub-função/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa: 339039
 Fonte de Recursos: 0101
 DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019
 VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)
 CONTRATADO: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: TV QUINTINO BOCAIUVA, 2334- LOJA C - CENTRO, CEP: 68.743-010 BELÉM/PA
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477464

**CONTRATO: 033
EXERCÍCIO: 2019**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2019/SUSIPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas -d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2019-SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 7.764.602,57 (sete milhões setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função/Sub-função/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa: 339039
 Fonte de Recursos: 0101
 DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019
 VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)
 CONTRATADO: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ENDEREÇO: Av. Alcindo Cacela, nº 1264 - Nazaré, CEP: 66.040-020, Bairro: Nazaré - Belém/PA
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477457

**CONTRATO: 036
EXERCÍCIO: 2019**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019/SUSIPE

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar a CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SÃO FELIX DO XINGU, a ser executado nos moldes dos Projetos apresentados por ocasião da Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 4.028.196,72 (quatro milhões, vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho 52.201 03.421.1425.8283 e pela Natureza de Despesa: 339039, fonte: 0101
 DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019
 VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)
 CONTRATADO: MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME
 ENDEREÇO: TV. Magno De Araújo, 381 - Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.113-055 BELÉM/PA
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477465

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2017

Termo aditivo: 3

Data da assinatura: 24/09/2019
 Classificação do Objeto: outros
 Motivo: Do Prazo De Vigência Do Contrato
 Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 03 (três) meses, iniciando sua vigência em 24/09/2019 e encerrando em 24/12/2019, considerando a necessidade de manter o Contrato Administrativo vigente para conclusão do objeto, conforme a Nota Técnica nº 066/2019 - CEAR/SUSIPE, com fulcro no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 042

Exercício: 2017

Contratado: LACA ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rodovia Mário Covas, Passagem Santa Maria nº 01, Coqueiro, Belém-PA

CEP 66.650-404 - Belém /PA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477714

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 3508/2019 E PROCESSO 2019/381197

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: Dianinny da Silva Campelo

Matrícula: 5940697

Cargo: Diretor Interino

Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza de Trabalho: 339030 - Valor: R\$ 4.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477830

PORTARIA Nº 3510/2019 E PROCESSO 2019/433710

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: Sheylla Almeida Amaral

Matrícula: 5947934

Cargo: Coordenadora Administrativa

Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza de Trabalho: 339039 - Valor: R\$ 810,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477839

PORTARIA Nº 3507/2019 E PROCESSO 2019/433714

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: Zedequias Carlos de Melo

Matrícula: 5888426

Cargo: Diretor em Exercício

Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza de Trabalho: 339039 - Valor: R\$ 2.500,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477828

PORTARIA Nº 3509/2019 E PROCESSO 2019/450248

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: Moisés Dutra de Lima Júnior

Matrícula: 193404

Cargo: Coordenador

Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza de Trabalho: 339039 - Valor: R\$ 460,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477833

PORTARIA Nº 3512/2019 E PROCESSO 2019/453846

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: Paulo Sergio Galvão de Sousa

Matrícula: 57235051

Cargo: Assessor Especial II

Programa de Trabalho: 52.83.38 - Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza de Trabalho: 339030 - Valor: R\$ 7.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477842

PORTARIA Nº 3511/2019 E PROCESSO 2019/367415

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: Andreson de Souza Palheta

Matrícula: 548631

Cargo: Gerente Administrativo

Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza de Trabalho: 339030 - Valor: R\$ 4.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477841

PORTARIA Nº 3513/2019 E PROCESSO 2019/450168

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: Manoel Moacir Souza de Freitas

Matrícula: 57134

Cargo: Diretor

Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza de Trabalho: 339039 - Valor: R\$ 445,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477845

FÉRIAS

PORTARIA Nº 3650/19-DGP.SUSIPE, DE 18/09/19

Nome: GILBERTO LUIZ DE SOUZA RODRIGUES

Assunto: Férias (30 dias)

Período: 01/10/19 a 30/10/19

Exercício: 2019

Protocolo: 477421

OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATIVAS AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2019 - SUSIPE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - SUSIPE**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2019, o Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penitenciário- SUSIPE, CNPJ: 05.929.042/0001-25 (código UASG: 985852), com sede na Rua dos Tamoiros nº. 1592, CEP 66.033-172, Bairro: Batista Campos, situada na cidade de Belém, devidamente representada por seu Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, Sr. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, brasileiro, CPF/MF nº 304.890.402-68, domiciliado e residente nesta cidade, após a homologação das propostas classificadas no PRE-

ERRATA DO CONTRATO Nº 033/2019

PROTOCOLO: 477457

Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº. 033/2019/SUSIPE no DOE nº. 33993 de 25 de setembro de 2019 sob o nº de Protocolo: 477457.

Onde se lê:**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.764.602,57 (sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 01	01	R\$ 4.175.426,40
03	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 03	01	R\$ 1.795.086,06
05	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 05	01	R\$ 1.794.090,11

Leia-se:**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.166.474,36 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 01	01	R\$ 3.846.679,82
03	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 03	01	R\$ 1.665.634,69
05	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 05	01	R\$ 1.654.159,85

Protocolo: 501834**ERRATA DA PORTARIA DE DIARIA Nº 3472/2019 DE 18/09/2019 DAR/DGP/SUSIPE BELÉM/PA,**

publicada no DOE 33994, de 26/09/2019.

Onde se lê: 30/08/2019 a 02/09/2019.**Leia-se:** 30/08/2019 a 04/09/2019.**Protocolo: 502128****ERRATA DO CONTRATO Nº 034/2019**

Protocolo: 477460

Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº. 034/2019/SUSIPE

no DOE nº. 33993 de 25 de setembro de 2019 sob o nº de Protocolo: 477460.

Onde se lê:**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
04	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 04	01	R\$ 1.783.074,00
06	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 06	01	R\$ 1.750.443,46

- O valor do presente Contrato é de R\$ 3.533.517,46 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

Leia-se:**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.250.893,55 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
04	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 04	01	R\$ 1.640.209,11
06	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 06	01	R\$ 1.610.684,44

Protocolo: 501832**Errata da Publicação à Dispensa de Licitação nº. 18/2019/SUSIPE**

no DOE nº. 34045 de 28/11/2019 sob o nº de Protocolo 501256

Onde se lê: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 018/2019/SUSIPE**Leia-se:** DISPENSA DE LICITAÇÃO: 019/2019/SUSIPE**Protocolo: 502116****DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Dispensa de licitação: 20/2019/SUSIPE**

Data: 29/11/2019

Valor: R\$ 49.500,00(Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Estande de Tiros

Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 29/11/2019

Orçamento

Programa de trabalho: 52.201 - 03.128.1425.6335

Natureza de despesa: 339039 Fontes de recurso: 0101

Contratado: CLUBE DE TIRO DE BELÉM-CTB

Endereço: Rod. PA 391-S/N KM 03 -Bairro : Zona Rural

Município: Benevides/PA, Cep: 68.795-000

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 502214**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Data de Assinatura: 07/11/2019****Nº: 009 - Exercício: 2019**

Vigência: 07/11/2019 a 31/07/2020

Objeto: Repasse orçamentário para custear 08 (oito) jornadas extraordinárias a cada Policial Militar cedido para Susipe

Valor: 1.762.041,60 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Partes:

Primeiro partícipe: Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará - SUSIPE

Segundo partícipe: Polícia Militar do Estado do Pará

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 501943**CONVÊNIO****Data de Assinatura: 29/11/2019****Vigência: 02/12/2019 a 01/12/2020**

Convênio: 016 - Exercício: 2019

Finalidade: Promover a reinserção social de apenados

Objeto: Utilização da mão-de-obra carcerária de 01 (um) interno em regime semiaberto.

Valor: 10.299,36 (dez mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

Orçamento:

Programa de Trabalho: 03.241.1422.8228

Fonte de Recursos: 0262

Natureza da despesa: 339036

Partes:

Concedente: Ordem de Advogados do Brasil- Subseção Redenção

Conveniente: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 501942**Data de Assinatura: 21/11/2019****Vigência: 21/11/2019 a 21/11/2020**

Convênio: 014 - Exercício: 2019

Finalidade: Promover a reinserção social de apenados

Objeto: Absorção de mão-de-obra carcerária de 50 (cinquenta) internos em regime semiaberto.

Valor: 613.968,00 (seiscentos e treze mil novecentos e sessenta e oito reais)

Orçamento:

Órgão: 2.14 / Unidade: 21 / Função: 18 / Sub função: 541

Programa: 0005

Projeto/Atividade: 2087

Categoria Despesa: 3390390000

Fonte: 1950010100 outros venc. FMMA-Fundo Meio Ambiente Taxas/Adm. direta

Fundo Financeiro: 10

Partes:

Concedente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Conveniente: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 501941**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 4259/2019 E PROCESSO 2019/573521**

Prazo de aplicação: 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 5 (cinco) dias, após o término da aplicação

Suprido: Luiz Fábio Oliveira Barros

Matrícula: 5798213 Cargo: Secretário de Gabinete

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor
528228	0262	339030	2.500,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 502301